



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

RESOLUÇÃO Nº 700, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

Dá nova redação ao art. 1º da Resolução nº 233, de 25 de julho de 2003, que dispõe sobre a imposição de penalidades por parte da ANTT, no que tange ao transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros.

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada nos termos do Relatório DNO - 356/2004, de 24 de agosto de 2004, constante do Processo nº 50500.117981/2003-06 e apensos,

CONSIDERANDO o disposto no § 6º do art. 26 da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, que estabelece a atribuição da ANTT, no exercício da fiscalização, de coibir a prática de serviços de transporte de passageiros não concedidos, permitidos ou autorizados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação de dispositivos da Resolução nº 233, de 25 de julho de 2003, identificada a

partir dos trabalhos de fiscalização desempenhados pelas áreas técnicas da ANTT, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 233, de 25 de julho de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.....

§ 1º Na hipótese das alíneas “a”, “b” e “g” do inciso IV deste artigo e, quando não for possível sanar a irregularidade no local da infração, das alíneas “k” e “l” do inciso I, “i” do inciso II e “c” a “f” e “h” a “k” do inciso IV deste artigo, a continuidade da viagem se dará mediante a realização de transbordo, sem prejuízo das penalidades e medidas administrativas a serem aplicadas pela autoridade de trânsito.

§ 2º O transbordo consiste na apresentação, pelo infrator, de veículo de permissionária ou autorizatória de serviços disciplinados nesta Resolução ou, considerando o número de passageiros transportados, de bilhete (s) de passagem emitido (s) em linha operada por permissionária.

§ 3º Caso a empresa infratora não efetive o transbordo no prazo de 2 (duas) horas, contado a partir da autuação do veículo, na forma do § 2º deste artigo, a fiscalização requisitará veículo ou bilhete (s) de passagem para a continuidade da viagem.

§ 4º Caberá à empresa infratora o pagamento da despesa de transbordo referida nos §§ 2º e 3º deste artigo, identificada no “Termo de Fiscalização Com Transbordo” (Anexo I), expedido pela fiscalização, tomando-se por base a distância a ser percorrida, por passageiro transportado e o coeficiente tarifário vigente para os serviços regulares da mesma categoria do executado pela infratora ou do executado pela permissionária ou autorizatória que presta o transbordo, se esse for de categoria inferior.

§ 5º Ocorrendo interrupção ou retardamento da viagem, as despesas de alimentação e pousada dos passageiros correrão às expensas da empresa infratora.

§ 6º A fiscalização liberará o veículo da empresa infratora após a comprovação do pagamento das despesas referidas nos §§ 4º e 5º deste artigo, independentemente do pagamento da multa decorrente.

§ 7º O pagamento da multa não elide o infrator da responsabilidade de sanar a irregularidade, quando assim couber”. (NR)

Art. 2º Determinar a republicação da Resolução nº 233, de 2003, com as alterações aprovadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALEXANDRE N. RESENDE
Diretor-Geral

ANEXO I

TERMO DE FISCALIZAÇÃO COM TRANSBORDO			
Foi realizado o transbordo dos passageiros do veículo abaixo identificado com base no art. 1º, inciso _____, alínea ____ c/ § ____ da Resolução n.º 233, de 25 de julho de 2003, da ANTT, e suas alterações posteriores.			
Nº do(s) Auto(s) de Infração :		nº _____ / 200 _____	
IDENTIFICAÇÃO DO INFRATOR			
EMPRESA	CNPJ		
ENDEREÇO	COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO/UF	CEP.:	TELEFONES
PLACA DO VEÍCULO	Nº ORDEM	CATEGORIA	CHASSIS
MOTORISTA	CNH	CIC	ANO DE FABRICAÇÃO
COMPLEMENTOS DO VEÍCULO			
MACAÇO	() TELEVISÃO	() APARELHO DE VÍDEO	() _____
CHAVE DE RODA	() TRIÂNGULO	() TACÓGRAFO	() _____
PNEUS RESERVA	() EXTINTOR	() TOCA FITAS	() _____
REQUISIÇÃO DE VEÍCULO OU DE BILHETE DE PASSAGEM			
Conforme preceituam os parágrafos do art. 1º da Resolução n.º 233, de 25 de junho de 2003, da ANTT e suas alterações posteriores, requisitamos da transportadora _____, para dar continuidade a viagem iniciada em _____ com destino a _____, extensão do percurso _____ Km, contendo _____ passageiros.			
[] Veículo de placa n.º _____, n.º de ordem _____, chassi n.º _____, categoria _____.			
[] Emissão de bilhetes de passagem para o transporte de _____ passageiros, na linha _____, de prefixo _____, seção _____.			
VALOR DO SERVIÇO PREVISTO R\$ (_____)			
Para cálculo do transbordo deverá ser observado o valor do coeficiente tarifário, alterado pela Resolução nº 620, de 30/06/2004, de acordo com os valores determinados.			
Categoria		Pavimento	
	Asfalto	Terra	Terra II
Convencional s/sanitário	0,07208	0,096793	0,108756
Convencional c/sanitário	0,076436	0,103039	0,108756
Executivo	0,109829	0,109829	0,109829
Semi-Leito	0,121204	0,121204	0,121204
Leito	0,157644	0,157644	0,157644
Caberá a infratora o pagamento das despesas desse transporte, tomando-se por base a distância percorrida, por passageiro transportado, e o coeficiente tarifário vigente para os serviços regulares da mesma categoria do executado pela infratora ou do executado pela permissionária ou autorizatória que presta o transbordo, se esse for de categoria inferior. A FISCALIZAÇÃO LIBERARÁ O VEÍCULO DA EMPRESA INFRATORA APÓS A COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DAS DESPESAS REFERIDAS NOS §§ 4º e 5º DO ART. 1º DA RESOLUÇÃO 233/2003, INDEPENDENTEMENTE DO PAGAMENTO DA MULTA DECORRENTE.			
OBSERVAÇÕES			
Local		Data	Hora
Assinatura do Agente Fiscalizador		Assinatura do Preposto da Empresa	
Nome :		Nome :	
Matrícula :		CPF.:	

Considerando o disposto no artigo 11 da Lei nº 10.476, de 27 de junho de 2002; no parágrafo único, art. 10, da Lei nº 9.953, de 4 de janeiro de 2000, c/c alínea “e”, art. 1º, da Portaria nº 308, de 28 de maio de 1996, da Procuradoria Geral da República;

Considerando os Decretos nºs 78.848/76, 81.213/78, 86.980/82, e as Leis nºs 7.991/90, 8.164/91, 8.411/92, 8.414/92, 8.415/92, 8.423/92, 8.465/92, 8.466/92, 8.469/92, 8.470/92, 8.671/93, 8.067/95, e 8.068/95, que definem a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho;

Considerando, por fim, as Portarias nºs 676, de 21 de outubro de 2003, 91, de 5 de março de 2004, e 476, de 20 de agosto de 2004, da Procuradoria Geral da República, resolve:

Art. 1º. Definir a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma discriminada em anexo.

Art. 2º. A estrutura organizacional será implantada a partir de agosto de 2004, até o ano de 2008, de conformidade com as disposições da Lei nº 10.771/03 e com a disponibilidade orçamentária, mediante ato específico da Procuradora-Geral do Trabalho.

SANDRA LIA SIMÓN

ANEXO

Nº de Funções	SITUAÇÃO ANTERIOR		Nº de Funções	SITUAÇÃO ATUAL	
	Denominação	Código		Denominação	Código
	GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO	
				SECRETARIA DO GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO	
				CHEFIA DE GABINETE	
1	Chefe de Gabinete (Decreto 78.848/76)	FC-08	1	Chefe de Gabinete	FC-08
				SECRETARIA EXECUTIVA	
1	Assessor (Lei 8.671/93)	FC-06	1	Secretário Executivo	FC-06
1	FC-02 (LEI 8.671/93)	FC-02	1	Secretário Administrativo	FC-02
			1	Secretário Administrativo	FC-02
				ASSESSORIA	
3	Assessor (Dec. 78/848/76; Leis 9.068/95 e 8.671/93)	FC-06	3	Assessor do Procurador-Geral	FC-06
			2	Assessor do Procurador-Geral	FC-06
				SECRETARIA ADMINISTRATIVA	
1	FC-02 (Lei 8.470/92)	FC-02	1	Secretário Administrativo	FC-02
1	FC-01 (Dec. 86.980/82)	FC-01	1	Secretário Administrativo	FC-02
1	FC-02 (Lei 8.469/92)	FC-02	1	Assistente Administrativo	FC-02
1	FC-02 (Lei 8.671/93) (*)	FC-02	1	Secretário Administrativo	FC-02
1	FC-01 (Dec. 86.980/82) (**)	FC-01	1	Secretário Auxiliar	FC-01
2	FC-02 (Lei 8.469/92)	FC-02	2	Motorista Oficial	FC-02
				ASSESSORIA JURÍDICA	
2	Assessor (Leis 8.470/92; 9.068/95)	FC-06	2	Assessor Jurídico	FC-06
				ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
1	Assessor (Leis 8.414/92 e 8.465/92)	FC-08	1	Assessor de Comunicação Social	FC-08
1	Assessor (Leis 8.414/92 e 8.465/92)	FC-07	1	Assessor	FC-07
1	FC-01 (Dec. 86.980/82)	FC-01	1	Assistente de Apoio Técnico	FC-04
1	FC-02 (Lei 8.470/92)	FC-02	1	Secretário Administrativo	FC-02
				ASSESSORIA DE RELAÇÕES PÚBLICAS	
1	Assessor (Lei 8.423/92)	FC-06	1	Assessor de Relações Públicas	FC-06
				ASSESSORIA PARLAMENTAR	
1	Assessor (Leis 8.414/92 e 8.465/92)	FC-07	1	Assessor Parlamentar	FC-07
				ASSESSORIA DE CONTROLE INTERNO	
			1	Assessor de Controle Interno	FC-06
			1	Assistente de Orientações e Normas e Auditoria	FC-04
			1	Secretário Administrativo	FC-02

Ministério Público da União

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL**

PORTARIA Nº 253, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

Redefine a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

A PROCURADORA-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando a necessidade de adequar a Estrutura Organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, à Lei nº 10.771, de 21 de novembro de 2003;



1	Assessor (Responsável pela área de Apoio e Estatística) Lei 8.671/93)	FC-05	1	DIVISÃO DE APOIO E ESTATÍSTICA Chefe de Divisão	FC-06		1	SETOR DE BENEFÍCIOS E CONSIGNAÇÕES Chefe de Setor	FC-02		
			1	SETOR DE ESTATÍSTICA Chefe de Setor	FC-02	1	FC-02 (Responsável pela Área de Inativos e Pensão da Seção de Pagamento) (Lei 8.671/93)	FC -02	1	SEÇÃO DE PAGAMENTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES Chefe de Seção	FC-04
1	SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA Chefe da Seção de Legislação e Jurisprudência (Dec. 81.213/78)	FC-02	1	DIVISÃO DE PAUTAS DE JULGAMENTO Chefe de Divisão	FC-06	1	SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO DO PESSOAL Assessor (Responsável pela Área de Legislação de Pessoal) (Lei 8.423/92)	FC-06	1	DIVISÃO DE LEGISLAÇÃO E ACESSORIA- MENTO JURÍDICO Chefe de Divisão	FC-06
1	FC-02 (Responsável pela área de Confeção de Pautas e Julgamentos (Lei 8.671/93)	FC-02	1	SETOR DE CONFEÇÃO DE PAUTAS Chefe de Setor	FC-02	1	Chefe da Seção de Legislação do Pessoal (Dec. 81.213/78)	FC -02	1	SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL Chefe de Seção	FC-04
1	FC-01 (Responsável pelo arquivo de razões recursais) (Dec. 86.980/82)	FC-01	1	SETOR DE CONTROLE E PESQUISA Chefe de Setor	FC-02				1	SETOR DE CONCESSÕES DE VANTAGENS Chefe de Setor	FC-02
			1	SETOR DE APOIO NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO Chefe de Setor	FC-02	1	SEÇÃO DE RECRUTAMENTO SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO Assessor (Responsável pela Área de Recrutamento e Seleção) (Dec. 78.848/76)	FC-06	1	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS Chefe de Divisão	FC-06
			1	DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO Chefe de Divisão	FC-06	1	Chefe da Seção de Recrutamento, Seleção e Aperfeiçoamento (Dec. 81.213/78)	FC -02	1	SEÇÃO DE TREINAMENTO Chefe de Seção	FC-04
			1	SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO Chefe de Seção	FC-04				1	SETOR DE EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO Chefe de Setor	FC-02
			1	SETOR DE PROCESSOS TÉCNICOS E PERÍODICOS Chefe de Setor	FC-02	1	FC-02 (Lei 8.671/93)	FC -02	1	SEÇÃO DE ESTÁGIO ACADÊMICO Chefe de Seção	FC-04
1	DIVISÃO DO PESSOAL Diretor da Divisão (Dec. 78.848/76)	FC-06	1	DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS Diretor do Departamento de Recursos Humanos	FC-08	1	FC-02 (Lei 8.469/92)	FC -02	1	SEÇÃO DE SELEÇÃO E GESTÃO DE DESEMPENHO Chefe de Seção	FC-04
1	FC-02 (Responsável pela área da Secretaria da Divisão do Pessoal) (Lei 8.671/93)	FC -02	1	SECRETARIA Assistente de Apoio Técnico	FC-04				1	DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE INTEGRAL Chefe de Divisão	FC-06
1	FC-02 (Responsável pela área de Publicação Oficial) (Lei 8.671/93)	FC-02	1	Secretário Administrativo	FC-02				1	SETOR DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL Chefe de Setor	FC-02
1	SEÇÃO DE CADASTRO LOTAÇÃO E PAGAMENTO Assessor (Responsável pela Seção de Cadastro) (Lei 8.411/92)	FC-06	1	Secretário Administrativo	FC-02	1	FC-02 (LEI 8.671/93)	FC -02	1	SETOR DE ENFERMAGEM Chefe de Setor	FC-02
1	FC-02 (Responsável pela Área de Aposentadoria e Pensão do Cadastro) (Lei 8.671/93)	FC -02	1	DIVISÃO DE CADASTRO DE PESSOAL Chefe de Divisão	FC-06	1	FC-02 (Lei 8.671/93)	FC -02	1	SETOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS Chefe de Setor	FC-02
1	FC-02 (Lei 8.671/93)	FC -02	1	SEÇÃO DE CADASTRO DE PESSOAL Chefe de Seção	FC-04	1	FC-02 (Lei 8.671/93)	FC -02	1	NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA Chefe de Núcleo	FC-03
1	FC-02 (Responsável pela Área de Registro e Lotação do Cadastro) (Lei 8.671/93)	FC -02	1	SETOR DE REGISTROS FUNCIONAIS Chefe de Setor	FC-02	1	FC-02 (Lei 8.671/93)	FC -02	1	NÚCLEO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA Chefe de Núcleo	FC-03
			1	SEÇÃO DE LOTAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO Chefe de Seção	FC-04				1	SEÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL Chefe da Junta Médica Oficial	FC-04
			1	SETOR DE GESTÃO DE CARGOS E FUNÇÕES Chefe de Setor	FC-02				2	Membro da Junta Médica Oficial	FC-02
1	FC-02 (Chefe da Seção de Cadastro Lotação e Pagamento) (Dec. 81.213/78)	FC -02	1	SETOR DE CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL Chefe de Setor	FC-02	1	DIVISÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS Diretor da Divisão (Dec. 78.848/76)	FC-06	1	DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS Diretor do Departamento de Orçamento e Finanças	FC-08
1	Assessor (Responsável pela Área de Pagamento) (Lei 8.423/92)	FC-06	1	SEÇÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO Chefe de Seção	FC-04	1	Chefe da Seção de Avaliação e Controle (Dec. 81.213/78)	FC-02	1	SECRETARIA Secretário Administrativo	FC-02
1	FC-02 (Responsável pela Área de Ativos da Seção de Pagamento) (Lei 8.671/93)	FC -02	1	DIVISÃO DE PAGAMENTO DE PESSOAL Chefe de Divisão	FC-06				1	ASSESSORIA Assessor	FC-06
1	FC-02 (Responsável pela Área de Pagamento de Ativos da Seção de Pagamento) (Lei 8.671/93)	FC -02	1	SEÇÃO DE PAGAMENTO DE ATIVOS Chefe de Seção	FC-04	1	SEÇÃO DE ESTUDOS CONJUNTURAIS E ECONÔMICOS Chefe de Divisão	FC-06	1	DIVISÃO DE ESTUDOS CONJUNTURAIS E ECONÔMICOS Chefe de Divisão	FC-06
1	FC-02 (Responsável pela Área de Benefícios e Consignação do Pagamento) (Dec. 86.980/82)	FC-02	1	SETOR DE PAGAMENTO DE SERVIDORES Chefe de Setor	FC-02	1	SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO Assessor (Coordenadora de Programação Orçamentária) (Lei 8.423/92)	FC-06	1	DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Chefe de Divisão	FC-06
1	FC-02 (Responsável pela Área Financeira e Operacional do Pagamento) (Lei 8.671/93)	FC -02	1	SETOR DE PAGAMENTO DE MEMBROS Chefe de Setor	FC-02				1	SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Chefe de Seção	FC-04
			1	SEÇÃO FINANCEIRA DE BENEFÍCIOS E CONSIGNAÇÕES Chefe de Seção	FC-04				1	SEÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS Chefe de Seção	FC-04

1	SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Assessor (Coordenador da Programação Financeira) (Lei 9.067/95)	FC-06	1	Chefe de Divisão	FC-06	1	Chefe da Seção de Material e Patrimônio (Dec. 81.213/78)	FC -02	1	SEÇÃO DE PATRIMÔNIO Chefe de Seção	FC-04
1	Chefe da Seção de Execução Orçamentária e Financeira (Dec. 81.213/78)	FC-02	1	SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA Chefe de Seção	FC-04	1	FC-02 (Responsável pela Área de Desfazimento e Inventário) (Lei 8.671/93)	FC -02	1	SETOR DE CONTROLE E AVALIAÇÃO Chefe de Setor	FC-02
1	SEÇÃO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE Assessor (Coordenadora de Avaliação e Controle) (Lei 8.671/93)	FC-06	1	DIVISÃO DE AVALIAÇÃO E CONTROLE Chefe de Divisão	FC-06	1	ALMOXARIFADO Chefe do Almoarifado (Dec. 81.213/78)	FC -02	1	SEÇÃO DE ALMOXARIFADO Chefe de Seção	FC-04
			1	SEÇÃO DE AVALIAÇÃO Chefe de Seção	FC-04	1	Assessor (Responsável pela Área de Editais e Contratos) (Lei 8.465/92)	FC-06	1	DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS Chefe de Divisão	FC-06
			1	SEÇÃO DE CONTROLE Chefe de Seção	FC-04	1	FC-01 (Responsável pela Área de Faturas) (Dec. 86.980/82)	FC-01	1	SEÇÃO DE CONTRATOS Chefe de Seção	FC-04
						1	FC-01 (Responsável pela Área de Faturas) (Dec. 86.980/82)	FC-01	1	SETOR DE FATURAS Chefe de Setor	FC-02
1	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO Diretor da Divisão (Dec. 78.848/76)	FC-06	1	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO Diretor do Departamento de Administração	FC-08	1	FC-02 (Responsável pela Área de Controle e Acompanhamento de Contratos) (Lei 8.671/93)	FC-02	1	SETOR DE ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE CONTRATOS Chefe de Setor	FC-02
2	FC-02 (Dec. 86.980/82)	FC-02	2	SECRETARIA Secretário Administrativo	FC-02						
4	FC-01 (Dec. 86.980/82)	FC-01	4	Assistente Administrativo	FC-02						
				Secretário Auxiliar	FC-01						
1	Assessor (Responsável pela Assessoria Jurídica da Divisão de Administração) (Lei 8.423/92)	FC-06	1	ASSESSORIA JURÍDICA Assessor Jurídico-chefe	FC-06	1	FC-02 (Lei 8.671/93)	FC-02	1	SEÇÃO DE LICITAÇÕES Chefe de Seção	FC-04
1	Assessor (Responsável pela área de Comunicação Administrativa) (Dec. 78.848/76)	FC-06	1	DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO Chefe de Divisão	FC-06	1	FC-02 (Responsável pela Área de Suporte às Licitações) (Lei 8.671/93)	FC-02	1	SETOR DE APOIO ÀS LICITAÇÕES Chefe de Setor	FC-02
1	FC-01 (Responsável pela Área de Transporte Aéreo) (Dec. 86.980/82)	FC -01	1	SEÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS Chefe de Seção	FC-04	1	FC-02 (Responsável pela Coordenadoria de Planejamento de Obras) (Lei 8.671/93)	FC-02	1	SEÇÃO DE PREGÃO Chefe de Seção	FC-04
			1	SETOR DE DIÁRIAS, RECEBIMENTO E CONTROLE Chefe de Setor	FC-02						
			1	SEÇÃO DE COMUNICAÇÃO Chefe de Seção	FC-04						
			1	SETOR DE PUBLICAÇÃO Chefe de Setor	FC-02						
1	FC-02 (Responsável pela Área de Reprografia) (Lei 8.671/93)	FC -02	1	SETOR DE REPROGRAFIA Chefe de Setor	FC-02	1	Chefe da Seção de Comunicação (Dec. 81.213/78)	FC-02	1	DIVISÃO DE PLANEJAMENTO DE OBRAS Chefe de Divisão	FC-06
1	FC-02 (Responsável pela Área de Telefonia) (Lei 8.671/93)	FC -02	1	SETOR DE TELEFONIA Chefe de Setor	FC-02	1	FC-01 (Responsável pela Área de Manutenção) (Dec. 86.980/82)	FC-01	1	SEÇÃO DE PROJETOS Chefe de Seção	FC-04
1	Assessor (Responsável pela Área de Execução Orçamentária e Financeira) (Lei 8.466/92)	FC-06	1	DIVISÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA Chefe de Divisão	FC-06	1	FC-02 (Responsável pela Área de Segurança) (Lei 8.671/93)	FC-02	1	SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS Chefe de Setor	FC-02
			1	SEÇÃO ORÇAMENTÁRIA Chefe de Seção	FC-04	1	FC-02 (Lei 8.671/93)	FC-02	1	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS Chefe de Divisão	FC-06
			1	SETOR DE EXECUÇÃO Chefe de Setor	FC-02	1	FC-02 (Responsável pela Área de Transporte) (Lei 8.671/93)	FC-02	1	SEÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL Chefe de Seção	FC-04
1	FC-02 (Responsável pela Área de Programação Orçamentária e Financeira) (Lei 8.671/93)	FC -02	1	SETOR DE PROGRAMAÇÃO Chefe de Setor	FC-02	1	FC-02 (Lei 8.671/93)	FC-02	1	SETOR DE SERVIÇOS GERAIS Chefe de Setor	FC-02
1	FC-02 (Responsável pela Área de Execução Financeira) (Lei 8.671/93)	FC -02	1	SEÇÃO FINANCEIRA Chefe de Seção	FC-04	1	FC-06 (Responsável pelo Protocolo) (Lei 8.671/93)	FC-06	1	SETOR DE SEGURANÇA Chefe de Setor	FC-02
			1	SETOR DE EXECUÇÃO FINANCEIRA Chefe de Setor	FC-02	1	Chefe da Seção de Comunicação (Dec. 81.213/78)	FC-02	1	SETOR DE COPA E LIMPEZA PREDIAL Chefe de Setor	FC-02
1	SEÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO Assessor (Responsável pela Área de Material e Patrimônio) (Lei 8.423/92)	FC-06	1	DIVISÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO Chefe de Divisão	FC-06	1	FC-02 (Responsável pela Área de Manutenção) (Dec. 86.980/82)	FC-01	1	SEÇÃO DE TRANSPORTE Chefe de Seção	FC-04
1	FC-01 (Responsável pela Área de Compras) (Dec. 86.980/82)	FC -01	1	SEÇÃO DE COMPRAS Chefe de Seção	FC-04	1	FC-02 (Lei 8.671/93)	FC-02	1	SETOR DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS Chefe de Setor	FC-02
1	FC-02 (Responsável pela Área de Distribuição de Material) (Lei 8.671/93)	FC -02	1	SETOR DE AQUISIÇÃO E ESTIMATIVAS Chefe de Setor	FC-02	1	FC-02 (Responsável pela Área de Expediente do Protocolo) (Lei 8.671/93)	FC-02	1	DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL E ARQUIVO Chefe de Divisão	FC-06
						1	Chefe da Seção de Atividades Auxiliares (Dec. 81.213/78)	FC-02	1	SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO Chefe de Seção	FC-04
						1	FC-02 (Responsável pela Área de Expediente do Protocolo) (Lei 8.671/93)	FC-02	1	SETOR DE REGISTRO E AUTUAÇÃO Chefe de Setor	FC-02
						1			1	SETOR DE ARQUIVO Chefe de Setor	FC-02
						1			1	SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO ADMINISTRATIVA Chefe de Seção	FC-04



1	FC-02 (Responsável pela Área de Cadastro e Informações Processuais) (Lei 8.671/93)	FC-02	1	SETOR DE CLASSIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO Chefe de Setor	FC-02			1	SETOR DE TREINAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE SISTEMAS Chefe de Setor	FC-02	
1	Assessor (Responsável pela área de Informática) (Lei 8.671/93)	FC-06	1	DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação	FC-08			1	SEÇÃO DE PROJETOS DA ÁREA ADMINISTRATIVA Chefe de Seção	FC-04	
1	FC-02 (Responsável pela Área de Desenvolvimento Web) (Lei 8.469/92)	FC-02	1	SEÇÃO DE PROJETOS WEB Chefe de Seção	FC-04	1	Assessor (Coordenador de Suporte da Informática) (Lei 8.411/92)	FC-06	1	SEÇÃO DE PROJETOS DA ÁREA JURÍDICA Chefe de Seção	FC-04
			1	SETOR DE PRODUÇÃO WEB Chefe de Setor	FC-02			1	DIVISÃO DE SUPORTE TÉCNICO Chefe de Divisão	FC-06	
			1	SETOR DE COMPUTAÇÃO GRÁFICA Chefe de Setor	FC-02			1	SETOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO Chefe de Setor	FC-02	
1	Assessor (Coordenador de Banco de Dados da Informática) (Lei 8.671/93)	FC-06	1	DIVISÃO DE BANCO DE DADOS Chefe de Divisão	FC-06	1	FC-02 (Responsável pela Área de Microinformática) (Lei 8.671/93)	FC-02	1	SEÇÃO DE REDES LOCAIS E SISTEMAS OPERACIONAIS Chefe de Seção	FC-04
			1	SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE BANCO DE DADOS Chefe de Seção	FC-04			1	SEÇÃO DE ATENDIMENTO AO USUÁRIO Chefe de Seção	FC-04	
1	FC-02 (Coordenador de Desenvolvimento de Sistemas) (Lei 8.671/93)	FC-02	1	DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS Chefe de Divisão	FC-06			1	SETOR DE CONTROLE DE EQUIPAMENTOS E APLICATIVOS Chefe de Setor	FC-02	

(*) FC-02 - Função à disposição da PRT-4ª Região

(**) FC-01- Função à disposição da PRT-1ª Região

(***) FC-06 criada pela Lei nº 8.671/93 transformada em 03 FC-02 pela Portaria PGR 91/04

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 13 DE AGOSTO DE 2004

Regulamenta as substituições dos Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 166, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e tendo em vista o processo nº 08190.083350/03-31, e de acordo com as deliberações na 111ª Sessão Extraordinária realizada em 06 de agosto de 2004 e na 108ª Sessão Ordinária realizada em 13 de agosto de 2004, resolve:

Art. 1º. As substituições dos Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios realizam-se nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Os Procuradores de Justiça somente serão substituídos por Promotores de Justiça e estes, por Promotores de Justiça Adjuntos.

Art. 2º. Nos afastamentos por até cinco dias úteis não haverá substituição, caso em que os atos urgentes serão praticados pelo substituto automático, nos termos desta Resolução.

Art. 3º. Nos afastamentos por período superior a cinco dias úteis e até vinte e nove dias, havendo disponibilidade, poderá ser designado substituto que assumirá o exercício pleno do ofício.

§ 1º. Para preservar a distribuição equânime do serviço, poderá ser designado um substituto único para atender aos serviços de responsabilidade de diversos Membros afastados, desde que tenham atribuição análoga e sejam lotados na mesma circunscrição, caso em que se dará absoluta prioridade à prática de atos urgentes.

§ 2º. Não sendo possível adotar a sistemática prevista no parágrafo anterior, as atividades do Membro afastado serão realizadas pelos que tenham atribuição análoga, em distribuição equitativa.

Art. 4º. Nos afastamentos por período igual ou superior a trinta dias, bem como nos casos de vacância, será designado substituto, que assumirá o exercício pleno do ofício até o último dia do semestre em que se iniciar a substituição, se antes não cessar o afastamento ou a vacância.

§ 1º. Sempre que possível, aplicar-se-á o disposto no caput deste artigo aos Promotores de Justiça Adjuntos.

§ 2º. O afastamento do substituto por trinta dias ou mais implica em fim da substituição.

Art. 5º. Constatando, ainda que informalmente, a iminência do afastamento, a Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça publicará aviso, por meio eletrônico, no qual constará o tempo previsto para a substituição e o dia e hora exatos em que se encerrará o prazo para eventuais requerimentos.

Parágrafo único. Os Membros do Ministério Público interessados em exercer a substituição deverão manifestar-se entregando ofício diretamente na Chefia de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça ou enviando mensagem eletrônica até às 19 (dezenove) horas do segundo dia útil após a publicação do aviso.

Art. 6º. Para os efeitos desta Resolução são considerados afastamentos:

I - a falta ao serviço;

II - as férias individuais;

III - a licença e o afastamento de qualquer natureza.

Art. 7º. O substituto apresentará ao Corregedor-Geral relatório específico de suas atividades, destacando os serviços pendentes no início e no fim de cada período de substituição.

§ 1º. Caso o serviço pendente no final da substituição seja maior que o recebido pelo substituto, o Corregedor-Geral comunicará o fato ao Procurador-Geral de Justiça para que, em conjunto com o titular, seja encontrada a solução que melhor atenda ao interesse público.

§ 2º. Em nenhuma hipótese o serviço não realizado pelo substituto poderá constar das estatísticas como serviço remanescente do ofício em que se operou a substituição.

Art. 8º. O Membro do Ministério Público que deixar de atuar em virtude de impedimento ou suspeição, além de consignar nos autos do procedimento respectivo, fará a correspondente comunicação ao serviço próprio, para que se proceda a:

I - encaminhamento ao substituto automático;

II - registro nos sistemas de controle e estatística; e

III - compensação, quando for o caso.

Art. 9º. O Procurador de Justiça, em seus impedimentos ocasionais, será substituído, sucessivamente:

I - Pelo Procurador de Justiça da mesma área de atuação, seguindo-se a ordem crescente de sua designação, sendo o último substituído pelo primeiro;

II - Pelo Procurador de Justiça com atribuição de participar de sessões da mesma Câmara, em ordem crescente de designação.

§ 1º. Os Procuradores de Justiça com atuação nas Procuradorias de Justiça Criminais especializadas serão substituídos entre si, seguindo-se a ordem crescente de sua designação, sendo o último substituído pelo primeiro.

§ 2º. O Procurador de Justiça com atuação na Procuradoria de Justiça Cível Especializada será substituído pelos Procuradores de Justiça com atuação nas Procuradorias de Justiça Cíveis, seguindo-se a ordem crescente de designação, obedecendo-se uma escala de rodízio.

Art. 10. O Promotor de Justiça e o Promotor de Justiça Adjunto, em seus impedimentos ocasionais, serão substituídos, sucessivamente:

I - pelo Membro do Ministério Público lotado na mesma Promotoria de Justiça e, sucessivamente, pelo Membro com atribuições perante o mesmo ofício judicial;

II - pelo Membro do Ministério Público lotado na mesma circunscrição, com atribuições nas Promotorias de Justiça da mesma especialidade, seguindo-se a ordem crescente do seu número designativo, sendo o último substituído pelo primeiro;

III - pelo Membro do Ministério Público lotado na mesma circunscrição, com atribuições nas Promotorias de Justiça de especialidade correlata, seguindo-se a ordem crescente do seu número designativo;

IV - pelo Membro do Ministério Público lotado na mesma circunscrição, com atribuições nas Promotorias de Justiça de outras especialidades, seguindo-se a ordem dos capítulos de cada título da Portaria nº 178/2000, sendo o último substituído pelo primeiro;

V - pelo Membro do Ministério Público designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Durante o plantão decorrente das férias coletivas (2 a 31 de janeiro e 2 a 31 de julho) e do recesso forense (20 de dezembro a 1º de janeiro) não se aplica o disposto desta Resolução.

Art. 12. As substituições decorrentes de afastamentos por licença-prêmio ou férias individuais (art. 6º, inciso III, desta Resolução) somente poderão ocorrer em caráter excepcional e no estrito interesse do serviço.

§ 1º. A licença-prêmio e as férias individuais poderão ser concedidas observando-se, cumulativamente, o limite mensal de 02 (dois) pedidos para Procuradores de Justiça, 08 (oito) pedidos para Promotores de Justiça e 05 (cinco) pedidos para Promotores de Justiça Adjuntos.

§ 2º. As vagas remanescentes poderão ser redistribuídas entre os níveis da carreira, prioritariamente, para Procuradores de Justiça, Promotores de Justiça e Promotores de Justiça Adjuntos, nessa ordem.

Art.13. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.14. Revogam-se as disposições em contrário.

ROGERIO SCHIETTI
Presidente do Conselho

JOÃO ALBERTO RAMOS
Conselheiro-Relator

MARIA DE LOURDES ABREU
Conselheira-Secretária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 46, DE 25 DE AGOSTO DE 2004

Dispõe sobre a fiscalização, pelo Tribunal de Contas da União, dos processos de concessão para exploração de rodovias federais, inclusive as rodovias ou trechos rodoviários delegados pela União a estado, ao Distrito Federal, a município, ou a consórcio entre eles.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no exercício de suas competências constitucionais, legais e regimentais;

Considerando o poder regulamentar que lhe confere o art. 3º da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992;

Considerando que deverá prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária, como previsto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pelo art. 12 da Emenda Constitucional nº 19, de 5 de maio de 1998;